



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0053

PROCESSO N.º 018/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

CONTRATO N.º. 007/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR E A EMPRESA VIVIAN KEREN MEDINA DOS SANTOS 05201126952 (MEI).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pela Presidente, senhora Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, RG N.º 3.858.696-3 SESP-PR, CPF/MF N.º 604.035.359-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VIVIAN KEREN MEDINA DOS SANTOS 05201126952 (MEI)**, com sede na Rua Paraná, n.º 1, Centro da Cidade de General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.751.982/0001-96, neste ato representada pelo seu Procurador a Sr.ª **VIVIAN KEREN MEDINA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 91361671 e inscrito (a) no CPF sob o n.º 052.011.269-52 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Processo Administrativo de 018/2023, Dispensa de Licitação de n.º 005/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2023 e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação (lanches) nos dias em que a **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência, consistente no rol exemplificativo que segue abaixo:

- 100 unidades de minis salgados (fritos ou assados) divididos entre coxinhas, rissoles, bolinhas de queijo, quibes, enroladinhos de salsichas.
- 01 torta salgada de frango ou carne moída, com peso mínimo de 1kg (um quilo).
- 01 bolo de sabor diverso (toalha felpuda, laranja, coco, cenoura, chocolate...) com cobertura de chocolate branco ou preto, cortando em fatias iguais, com peso mínimo de 1kg (um quilo).
- XX Sanduíches em pão fatiado, com presunto, queijo, patê ou outros adicionais.

Rua Santos Dumont, 337 - centro - fone 42- 3552-1443 - General Carneiro - Estado do Paraná.

Vivian Santos



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0054

PROCESSO N.º 018/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

2.2. O pedido de fornecimento dos itens acima à CONTRATADA deverá ser realizado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 06 horas, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, indicando o número dos itens a serem fornecidos naquela ocasião.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação dos serviços constantes na cláusula segunda do presente instrumento, dá-se como valor global de R\$ 5.957,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais), podendo sofrer variação caso haja a necessidade de fornecimento de alimentação (lanches) em sessões extraordinárias e outros eventos a serem realizados pela CONTRATANTE, sendo efetuado o pagamento somente do que for realmente fornecido à CONTRATANTE.

3.2. Previsão de realização das sessões ordinárias:

- ° Outubro/23 – Dia 30.
- ° Novembro/23 – Dias 6, 13, 20 e 27.
- ° Dezembro/23 – Dias 04 e 11.
- ° Janeiro/24 – recesso.
- ° Fevereiro/24 – Dias 05, 12, 19, 26.
- ° Março/24 – Dias 4, 11, 18 e 25.
- ° Abril/24 – Dias 1, 8, 15, 22 e 29.
- ° Maio/24 – Dias 6, 13, 20 e 27.
- ° Junho/24 – Dias 3, 10, 17 e 24.
- ° Julho/24 – Dia 1^º
- ° Agosto/24 – Dias 5, 12, 19 e 26.
- ° Setembro/24 – Dias 2, 9, 16, 23 e 30.
- ° Outubro/24 – Dias 7, 14, 21 e 28.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de General Carneiro, PR, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.30

Despesa: 4

Saldo atual: R\$ 49.768,37

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

Vivian Santos.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PROCESSO N.º 018/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

5.1. O pagamento do serviço objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente à assinatura do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos lanches, que será certificada pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento dela.

5.2. O preço pelo qual será contratado o objeto, não sofrerá reajuste ou redução de preço durante o período de fornecimento.

5.3. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do Contratado, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na dispensa de licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a. Efetuar o serviço na forma ajustada, em conformidade com o termo contratual;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a administração pública;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

Luiz Carlos



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0056

PROCESSO N.º 018/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

- h. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- j. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- k. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a. Supervisionar os serviços prestados, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.
- c. Efetuar o pagamento ajustado;
- d. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- e. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- f. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;



0057

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PROCESSO N.º 018/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

- g. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- h. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- i. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- j. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicado a empresa vencedora, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total homologado.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Câmara municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DE DO FISCAL

8.1. Caberá a gestão do contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela CONTRATADA:

Nome: VIVIAN KEREN MEDINA DOS SANTOS

CPF/MF: 052.011.269-52

Telefone: (42) 98845-4029

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

Vivian Santos



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0058

PROCESSO N.º 018/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

e-mail: santosvivian84@gmail.com

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maikon Nickson dos Santos

CPF/MF: 077.544.399-99

Telefone(s): (42) 98880-9227

e-mail: imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

8.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

8.5.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

8.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

8.5.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

8.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

Maikon Santos



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0059

PROCESSO N.º 018/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas no item 9 (art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice INPC acumulado do último período para tal renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0060

PROCESSO N.º 018/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida na Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

General Carneiro - PR, 27 de outubro de 2023.

SANDRA APARECIDA TRISNÓSKI SCHEIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATANTE

VIVIAN KEREN MEDINA DOS SANTOS
VIVIAN KEREN MEDINA DOS SANTOS 05201126952 (MEI PROMITENTE CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: ALEXSANDER MALTEZ DAL
RG 6165416-0

AILSON BRUNO NICOLATO DE JESUS
RG 13.662.692-2